



Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio na modalidade alimentação para os servidores e estagiários do SEMASA de Itajaí/SC.**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esclarecimento 1) *“PERGUNTA-SE: Uma empresa cumprindo suspensão com fulcro no art. 7º “caput” da Lei nº 10.520/02 emitida por outro Município, PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO?”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade **“produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P).”**

Portanto o licitante que estiver impedido de participar (Art. 7º da Lei 10.520/02) com o Município de Itajaí, com a Superintendência do Porto de Itajaí, do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, também estará impedido de contratar com o SEMASA.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 13 de março de 2020.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 032/2019)



Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio na modalidade alimentação para os servidores e estagiários do SEMASA de Itajaí/SC.**

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxx

Esclarecimento 1) “De acordo com o item 6.2 do Edital, a empresa vencedora deverá comprovar que detém o credenciamento das redes: ANGELONI, BIG, BISTEK, COMPER, FORT ATACADISTA, IMPERATRIZ, KOCH, MAXXI, REDE TOP, XANDE e SUPERMERCADOS SCHMIT, nas cidades listadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, desde que tenham lojas nas respectivas cidades. Referente a rede Xande, encontramos em algumas cidades, porém quando procuramos os endereços no google maps aparece a rede Bistek. Podemos considerar que a Rede Xande é a mesma que a Bistek?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

A rede XANDE e Bistek não são as mesmas. Realmente neste momento não há loja da rede XANDE no município de Itajaí. Ocorre que o Bistek localizado na Av. Sete de Setembro, 1330 - Fazenda, Itajaí – SC, até pouco tempo atrás era uma loja da rede Xande. Desta forma os licitantes devem desconsiderar para efeitos de credenciamento a rede XANDE de supermercados.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 13 de março de 2020.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 032/2019)